

# CONTRATO DE LICENÇA DE USO DOS SOFTWARES SÍNTESE E DE SERVIÇOS DE SUPORTE

## 1° ACORDANTE

**SÍNTESE** LICENCIAMENTO DE PROGRAMA PARA COMPRAS ON-LINE S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.783.034/0001-30, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na avenida Marques de Olinda, nº 126, sala 4º andar, Recife, CEP 50.030-000, neste ato legalmente representada pelo seu administrador legal, **BERTRAND MARC GOURGUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.445.861-68, doravante designada simplesmente como "**SÍNTESE**".

## 2º ACORDANTE

**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. Parnamirim, nº 95, Bairro: Parnamirim, Cep: 52.060-000, Recife/PE, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. **LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**, CPF nº 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada Contratante.

Os acordantes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular para contratação d**os softwares** de compras de propriedade exclusiva da **SÍNTESE**, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Definições:

As expressões definidas abaixo serão aplicadas ao presente contrato, contemplando seus anexos, aditivos e todos os demais documentos referentes ao aluguel dos softwares SÍNTESE, que, rubricados pelas PARTES, passam a fazer parte deste contrato, tendo o seguinte significado:

- a. Softwares SÍNTESE: sistemas de gestão, comunicação eletrônica e planejamento de suprimentos disponibilizados pela SÍNTESE aos Compradores e aos Fornecedores, para a realização de seus negócios, diretamente entre si, sem a intervenção da SÍNTESE, apoiado nos recursos oferecidos pelas tecnologias disponíveis na Internet para Business to Business.
- Fornecedor: Entidade que realizou seu cadastro nos softwares SÍNTESE para poder informar suas condições comerciais aos Compradores.
- c. Usuário: Pessoa que, vinculada ao CLIENTE, poderá utilizar a ferramenta de que trata o presente contrato, através de identificação exclusiva e senha.
- d. Proposta comercial: Lista de preços, descontos, condições de pagamento e outras condições comerciais oferecidas ao Comprador pelo Fornecedor.



e. **Pedido:** Uma ordem de compra emitida pelo Comprador para o Fornecedor descrevendo os produtos que deseja adquirir e as outras condições comerciais escolhidas;

f. Recursos informáticos: Qualquer bem, hardware, software ou outros

bens tangíveis ou intangíveis;

g. Internet Data Center – IDC: São os locais de propriedade ou contratados pela SÍNTESE para hospedar toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da ferramenta oferecida.

## I - DO OBJETO

**Cláusula 1**<sup>a</sup> – O presente instrumento tem por objeto a licença não exclusiva e intransferível de uso de softwares de propriedade da **SÍNTESE**, e a contratação dos serviços de implantação e suporte da **SÍNTESE**, conforme descrição abaixo:

## 1.1 Sistemas e opcionais contemplados

a.	Plataforma de e-procurement SÍNTESE REVOLUTION	( x )
	✓ Integração com sistema de gestão (ERP):	( x )
	✓ Gestão de contratos	( x )
	✓ Gestão das NC´s (não conformidades)	( x )
b.	SÍNTESE OPME	( )
C.	SÍNTESE SUPPLY CHAIN	( )

## 1.2 Serviços contemplados

⇒ Realização do "de-para" do cadastro de produtos do cliente com o cadastro de produtos da Síntese;

⇒ Configurações gerais do sistema;

⇒ Integração com o sistema de gestão da empresa;

⇒ Treinamento dos usuários;

 → Armazenamento dos dados relacionados às cotações e transações realizadas pelo CLIENTE através das Plataformas Síntese pelo período de

24 (vinte e quatro) meses.

Capacidade máxima de armazenamento de documentos: 10 Gb. A Plataforma Síntese permite o armazenamento de documentos, tais como: documentos cadastrais da empresa, contratos comerciais digitalizados, documentos técnicos e fotos como parte do processo de cotação etc. O espaço máximo disponibilizado para o CLIENTE para este armazenamento é de 10 Gb. Além desta capacidade, o CLIENTE poderá optar entre armazenar estes documentos em outro ambiente ou pagar uma taxa adicional de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a cada 10 (dez) Gb adicionais disponibilizados na Plataforma para aumentar a capacidade de estocagem de dados. Os documentos dos fornecedores não utilizam esta cota de armazenamento.

## 1.3 Unidade(s) contemplada(s)

UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO

Porto Digital, International Technology Business Center - Redie - PE
Tel.: (81) 3088 7099 / Home page: <a href="www.plataformasintese.com">www.plataformasintese.com</a> - e-mail: <a href="mailto:suporte@sintese.net">suporte@sintese.net</a>



UPA ENGENHO VELHO UPA CARUARU UPA TORRÕES

## II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª – A SÍNTESE disponibilizará ao CLIENTE os softwares e serviços descritos na Clausula 1ª.

Cláusula 3ª - A SÍNTESE não será responsável:

 a. Sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido através dos softwares SÍNTESE pelos usuários cadastrados ou por terceiros, ou pelo uso indevido das informações disponibilizadas através dos seus softwares, para quaisquer que sejam os fins;

 Pelas obrigações, sejam elas fiscais, trabalhistas, relacionadas ao código do consumidor ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas nos softwares SÍNTESE que serão exclusivamente responsabilidades do FORNECEDOR e do CLIENTE, na forma da legislação

vigente;

 Pelos eventuais custos cobrados pelos outros prestadores de serviço do CLIENTE relacionados às integrações dos softwares da SÍNTESE com outros

sistemas usados pelo CLIENTE;

d. Pelas transações comerciais, pela escolha do FORNECEDOR, pelos produtos, seja quanto à qualidade, quantidade, procedência, garantias, etc. A SÍNTESE não realiza avaliação ou filtro sobre os fornecedores cadastrados e não se responsabiliza por todas as questões envolvendo negociações e compras efetuadas pelos seus softwares. O CLIENTE poderá, ao seu critério, utilizar as funcionalidades de avaliação dos fornecedores e até de bloqueio destes, caso necessário. Dessa maneira, os softwares SÍNTESE destinam-se a ser ferramentas de gestão na área de compras, ao serviço do CLIENTE, sem que haja responsabilidade da SÍNTESE em eventuais falhas dos FORNECEDORES.

Cláusula 4ª - O CLIENTE compromete-se a proporcionar as condições indispensáveis ao uso adequado dos softwares SÍNTESE, em particular:

 Disponibilizar um computador com configuração suficiente, conforme indicado no manual do usuário dos softwares SÍNTESE.

 Arcar com todas as tarifas ocasionadas pelos seus acessos a Internet e por quaisquer despesas resultantes da obtenção, utilização e manutenção dos Serviços de Telecomunicações, para a comunicação com os softwares da SÍNTESE;

c. Não utilizar o acesso à Plataforma SÍNTESE para fins ilícitos ou não autorizados, que venham a interferir nas atividades e operações dos softwares, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem em decorrência de conduta ilícita ou não autorizada.

 d. Autorizar a SÍNTESE a divulgar para os fornecedores participantes da Plataforma as informações relativas às cotações por ele lançadas.

 e. Informar corretamente os seus dados de operação e os dados de habilitação dos seus Usuários, incluindo seus respectivos níveis de acesso. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de Usuários, deverá ser efetuada



por escrito pelo CLIENTE e com confirmação de recebimento por parte da SÍNTESE.

f. O CLIENTE e seus Usuários serão responsáveis por manter seus códigos de acesso à Plataforma SÍNTESE em local seguro. Comprometer-se-ão a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.

g. O CLIENTE compromete-se a notificar à SÍNTESE imediatamente e através de meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado. O CLIENTE será o único responsável pelas operações efetuadas através da senha de seus

Usuários.

Cláusula 5ª - No intuito de facilitar a utilização dos softwares SÍNTESE, o CLIENTE:

 a. Divulgará junto aos seus Fornecedores Parceiros a escolha dos softwares SÍNTESE para o gerenciamento de suas cotações e compras, proporcionando assim a máxima transparência e eficiência aos seus processos.

b. Comunicará aos seus Usuários internos os termos e condições deste

Contrato.

Cláusula 6ª - Enquanto esse contrato estiver vigente, o CLIENTE autoriza a inserção do seu nome e logomarca no site institucional da SÍNTESE.

Cláusula 7ª - Compete ainda ao CLIENTE a introdução correta das informações para as negociações a serem realizadas nos softwares SÍNTESE. O CLIENTE e o FORNECEDOR são responsáveis por cumprir com as obrigações fiscais e tributárias impostas pela lei. São proibidas as transações que demonstrem intenção de sonegar ou elidir tributos de alguma forma.

**Cláusula 8ª - Os softwares SÍNTESE** são ferramentas padrão, não customizadas. Sua disponibilidade é condicionada à contratação de licença de uso.

Cláusula 9ª — Esse contrato não representa transferência de propriedade intelectual. Esta permanece de propriedade exclusiva da SÍNTESE, que declara ser a legítima detentora dos direitos intelectuais sobre os softwares objeto do presente contrato. Todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares licenciados no presente contrato pertencem de forma exclusiva à SINTESE. É expressamente proibido ao CLIENTE transferir, alocar, sublicenciar ou conceder direitos, quer total, quer parcialmente, estando portando proibido de transferir os softwares a terceiros de qualquer maneira ou para qualquer propósito.

Parágrafo Único: Está vedado, portanto, o **CLIENTE** remover ou modificar de qualquer maneira e para qualquer propósito, quaisquer eventuais avisos referentes aos direitos autorais, marcas, ou outros direitos de propriedade intelectual referentes aos **softwares** licenciados.

Cláusula 10ª – O CLIENTE não poderá disponibilizar de qualquer maneira que seja, o acesso aos softwares SÍNTESE a terceiros não contemplados nesse Contrato. Fica ainda expressamente vedada ao CLIENTE a engenharia reversa, reengenharia, descompilação e/ou decomposição dos Softwares.

III – DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE



Cláusula 11ª- A SÍNTESE realizará a implantação dos softwares e o treinamento inicial dos usuários.

Cláusula 12ª - O CLIENTE se compromete em disponibilizar, em tempo útil, toda a documentação e informações solicitadas pela SÍNTESE e a realizar as açoes de preparação à implantação também solicitadas.

Cláusula 13ª - A SÍNTESE dará suporte telefônico aos usuários do CLIENTE para o uso dos softwares, incluindo treinamento e serviço de *help desk*.

Parágrafo Único: Horário de Atendimento:

- a. O horário comercial para atendimento da Equipe de Suporte da SÍNTESE será das 8:00 às 18:00 horas, horário de Recife, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados nacionais, estaduais (de Pernambuco) e municipais (de Recife).
- b. Caso o CLIENTE tenha eventual necessidade de suporte da equipe da SÍNTESE, sendo este, realizado fora ou além do horário de atendimento, aquele deverá comunicar à SÍNTESE por escrito, com 5 dias de antecedência, qual o período de trabalho a ser realizado. Nestes casos, o CLIENTE pagará à SÍNTESE o valor de R\$ 50 (cinqüenta reais) por hora de trabalho, com um mínimo de 2 (duas) horas.
- c. Para solicitações de suporte fora do horário de atendimento, comunicadas pelo CLIENTE com menos de 5 dias de antecedência, fica a SÍNTESE autorizada a condicionar a disponibilidade da equipe de acordo com os recursos disponíveis na ocasião da solicitação.

Cláusula 14ª - O cadastro de produtos e a realização dos de-paras (correspondência de códigos entre o cadastro de produtos do CLIENTE e o cadastro padrão da SÍNTESE) é de responsabilidade do CLIENTE.

Parágrafo Primeiro: No intuito de facilitar e agilizar o processo de implantação da Plataforma de Compras, a **SÍNTESE** realizará o de-para dos itens das categorias "Medicamentos" e "Descartáveis Hospitalares", apenas dos itens ativos (que foram objeto de uma compra nos últimos doze meses).

Parágrafo Segundo: O cadastro de-para dos outros itens será de responsabilidade do **CLIENTE.** 

Cláusula 15ª — É de responsabilidade da SÍNTESE e de seus prestadores de serviços a realização da manutenção preventiva e corretiva dos softwares, porém a SÍNTESE não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente da queda de fornecimento de serviços causada por terceiros, incluindo concessionárias de eletricidade ou telecomunicações, ou por falhas em componentes de comunicação, falhas na rede mundial de computadores (Internet), falhas ou problemas de compatibilidade com produtos ou serviços de terceiros, problemas imprevisíveis relativos à tecnologia empregada, contaminação por vírus, queda causada por casos fortuitos ou de força maior, ou, ainda, por problemas técnicos no acesso internet ou outros Recursos Informáticos do CLIENTE.



Cláusula 16ª - A SÍNTESE disponibilizará ao CLIENTE as cópias digitalizadas dos documentos cadastrais carregados pelos FORNECEDORES, por simples liberalidade, com o objetivo de facilitar o cadastro dos FORNECEDORES perante o CLIENTE. Esclarece-se desde já que tal disponibilização não envolve a análise dos respectivos documentos, mas tão somente a divulgação de informações prestadas pelos FORNECEDORES, isentando plenamente a SÍNTESE de qualquer inexatidão, falsificação, informação errônea, ou qualquer outra circunstância que retire a validade da documentação disponibilizada.

Parágrafo Único: A **SÍNTESE** estabelece critérios para cadastramento de fornecedores em conformidade com a legislação vigente. A plataforma permite que o **CLIENTE** possa ativar bloqueios automáticos ao fornecedor em caso de não conformidades documentais, pela falta ou pelo vencimento de vigência de documentos. A data de validade inserida pelo fornecedor ao disponibilizar um documento cadastral é conferida pelo departamento de cadastro da **SÍNTESE** antes da liberação do documento; caso exista divergência entre a data que consta no documento e a data inserida pelo fornecedor na plataforma (usada para o controle automático de vencimento), o documento é rejeitado. Caso a **SÍNTESE** constatar uma irregularidade grave do fornecedor no mercado, tal como fraude, o mesmo é imediatamente retirado da plataforma.

#### IV - DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 17ª - O CLIENTE ficará ISENTO da taxa inicial de implantação.

Parágrafo Primeiro: As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos consultores serão assumidas pelo **CLIENTE**, sendo-lhe facultado fornecer diretamente tais itens ou reembolsá-los, ao seu critério.

Parágrafo Segundo: Após a implantação, em caso de solicitação de novas configurações ou novos treinamentos por parte do **CLIENTE**, a **SÍNTESE** cobrará o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora.

Cláusula 18 – O CLIENTE pagará uma licença de uso no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por unidade, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). A licença de uso começará a ser paga no dia 10 de março.

Parágrafo Primeiro: Se houver inclusão de novas unidades será motivo de negociação para elaboração de aditivo contratual ou novo contrato de acordo com o volume médio de compras.

Parágrafo Segundo: As mensalidades seguintes serão pagas no dia 10 de cada mês. Pagamentos podem ser efetuados por boleto bancário, depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Terceiro: Após a implantação inicial, o cadastro de novos produtos no sistema ("de-paras") são de responsabilidade do **CLIENTE.** No entanto, caso este solicite que os cadastros sejam realizados pela **SÍNTESE**, será cobrada uma taxa de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por item. Este valor será acrescentado à mensalidade do mês seguinte.

**Cláusula 19ª -** Ficam estipulados multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês em caso de atraso nos pagamentos acima relacionados.



Parágrafo Único: em caso de atraso no pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, a Síntese poderá, ao seu critério, suspender os acessos ao Portal dos usuários do **CLIENTE.** Essa suspensão será avisada previamente, por email, ao responsável pelas compras do **CLIENTE.** Os serviços serão restabelecidos no prazo máximo de um dia útil após o recebimento dos pagamentos em atraso com as devidas correções.

Cláusula 20ª - Sobre o valor das mensalidades, ocorrerá reajuste anual com base na variação do IGPM. Não se admite a deflação.

#### V - DA TOLERÂNCIA

Cláusula 21ª – Eventuais concessões ou tolerância não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos às partes, e nem tampouco inibirão as mesmas de fazerem valer os seus direitos, a qualquer tempo.

#### VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 22ª – A SÍNTESE e o CLIENTE não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

## VII - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 23ª** - As partes têm ciência de que corrupção, extorsão e apropriação indébita são proibidas por lei, tratando-se de atos ilícitos; que não devem pagar ou aceitar suborno ou participar de outras iniciativas ilegais em relações comerciais ou governamentais; que devem conduzir seus negócios/processos de acordo com todas as leis vigentes e aplicáveis.

Cláusula 24ª - As partes devem respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente e responsabilidade social, assim como leis que proíbam o trabalho infantil, subornos ou concessão de vantagens ilegais.

**Cláusula 25ª** - As partes comprometem-se a não fazer uso de trabalho forçado, escravo ou trabalho infantil, assim como a respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de atuação/influência.

**Cláusula 26ª** - As partes reconhecem que é política da Contratante respeitar todas as leis, regulamentações, códigos industriais, autorizações e compromissos, assim como agir de maneira ética, respeitosa e transparente.

**Cláusula 27ª** - As partes declaram e garantem que, na presente data, nem ela e nem seus funcionários/colaboradores possuem qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato e não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

Cláusula 28ª - As partes declaram que cumprirão com todas as leis antissuborno e anticorrupção vigentes. As partes declaram, também, que tem conhecimento que suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos



políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios são ilícitos, e que se absterão de tais práticas.

Cláusula 29ª - A Contratada declara que não está e/ou esteve envolvida em nenhuma investigação e/ou ação judicial relativa a atos de corrupção.

**Cláusula 30ª** - As partes responsabilizam-se pela falta de veracidade e/ou pelo inadimplemento das declarações e garantias aqui contidas, e essa se estenderá mesmo após o encerramento do presente contrato, cabendo reparação por eventuais danos decorrentes da parte que descumprir.

Cláusula 31ª - As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido obtida em razão do presente ajuste, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus administradores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa a execução o objeto contratual.

Cláusula 32ª - Não serão consideradas informações protegidas pelo disposto nesta cláusula aquelas que:

- a. Já forem de domínio público.
- b. Sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das partes.
- Tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pelo titular da informação.
- d. Devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma legal.

## VIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Cláusula 33ª** - A **SÍNTESE** utilizará os dados pessoais disponibilizados por força do presente instrumento para o efetivo cumprimento da obrigação contratual pactuada, desde já estipulando que para as demais hipóteses de utilização a autorização será fornecida mediante o consentimento expresso, respeitando-se os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Cláusula 34ª** - O **CLIENTE** poderá revogar o consentimento de utilização dos seus dados pessoais a qualquer momento, mediante manifestação expressa endereçada para a **SÍNTESE**, que disponibilizará canais gratuitos e facilitados para este fim.

**Cláusula 35ª** - A **SÍNTESE** disponibilizará canais para facilitar o acesso às informações sobre o tratamento dos dados pessoais do **CLIENTE**, de maneira simples, clara e acessível, possibilitando o pleno exercício dos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula 36ª – Passados 6 (seis) meses após a vigência do presente instrumento, a SÍNTESE eliminará os dados pessoais do CLIENTE da sua base de dados, salvo quando, por expressa disposição legal, tenha a obrigação de mantê-los arquivados, garantindo-se o acesso às informações pertinentes ao registro e operações de tratamento que realizar.

Cláusula 37ª - A SÍNTESE garantirá a adoção das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de

SÍNTESE - BUSINESS TO BUSINESS

Porto Digital, International Technology Business Center - Recife - PE Tel.: (81) 3088 7099 / Home page: <a href="www.plataformasintese.com">www.plataformasintese.com</a> - e-mail: <a href="supporte@sintese.net">supporte@sintese.net</a>



situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

#### IX - DO PRAZO E DA RESCISÃO

Cláusula 38ª - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado. Poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a. Em qualquer momento por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- b. Sem aviso prévio, em caso de insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes.
- c. Sem justificativa e sem aviso prévio para cada unidade cuja gestão o **CLIENTE** perder.
- d. Mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, fora dos casos acima previstos.

**Cláusula 39ª -** A rescisão do Contrato não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das Partes. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas por estas antes da rescisão contratual, especialmente em relação aos pagamentos comprometidos pendentes na data de rescisão.

Parágrafo Primeiro: O CLIENTE poderá solicitar o envio dos dados relativos às suas transações sem nenhum custo, pelo período de 6 (seis) meses após a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: O **CLIENTE** pagará o valor da mensalidade por um período de três meses, no caso de solicitação da rescisão deste contrato, para migração para uma plataforma concorrente.

Cláusula 40ª - A vigência do presente contrato será mantida mesmo na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da SÍNTESE ou do CLIENTE com outra empresa.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 41**<sup>a</sup> – As partes somente poderão alterar o presente acordo, no todo ou em parte, mediante instrumento de alteração contratual, devendo ainda ser assinado por ambas as partes.

**Cláusula 42ª** — O presente acordo presta-se ao seu fim específico, não estabelecendo, portanto, vínculo empregatício, nenhuma forma de sociedade, associação, consórcio ou qualquer vinculação de responsabilidades solidária entre as partes. As partes responderão individual e integralmente por todos os encargos sociais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por elas mantido com seus funcionários

**Cláusula 43ª -** O presente instrumento se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão, bem como sobre quaisquer contratos préexistentes entre as Partes nesta data.



Cláusula 44ª - A qualquer tempo a SÍNTESE pode modificar o conteúdo de seus softwares a seu exclusivo critério, para correções ou melhorias, sem prejuízo, porém, das obrigações assumidas neste contrato.

**Cláusula 45**<sup>a</sup> – Os representantes das partes que assinam o presente termo declaram que se encontram investidos dos competentes poderes, de ordem legal e societária para tanto, sob as penas da lei e assumindo pessoalmente todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, no caso de falsidade de suas declarações.

#### XI - DAS OMISSÕES E DO FORO

**Cláusula 46ª** – Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou quando não, fica eleito desde já o foro da comarca e cidade de Recife, Pernambuco, para dirimi-los, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

#### XII - ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 47ª - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, plataforma eletrônica na (www.clicksign.com)."

E por estarem de pleno acordo com os termos aqui expressos, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.  Augusto ou el fricario de CLIENTE	LON CARUARU  UPA CARUARU  Arquidovel Oliveira  Arquidovel Oliveira  Coord. Admirio Mat. 240
SÍNTESE	Ü
	Augusoul Stiernov.

Testemunhas:

1) She Illipe Perlina 2)

Nome:
CPF: J28.564.154-07 CPF:

SÍNTESE – BUSINESS TO BUSINESS
Porto Digital, International Technology Business Center - Recife - PE
Tel.: (81) 3088 7099 / Home page: <a href="www.plataformasintese.com">www.plataformasintese.com</a> - e-mail: <a href="supporte@sintese.net">supporte@sintese.net</a>